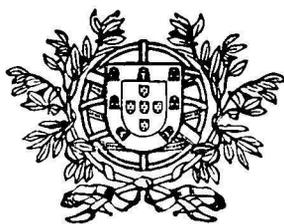


# BOLETIM



# OFICIAL

## DE CABO VERDE

PREÇO DESTE NÚMERO -- 4500

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

O preço dos anúncios é de 6\$ a linha quando o anúncio for exclusivamente de tabelas ou com tabelas intercaladas no texto, e é o respectivo espaço acrescido de 20 %. Não serão publicados anúncios que não tenham acompanhado da importância precisa a garantir o seu custo.

### ASSINATURAS:

	Ano	Semestre
para o Estado ... ..	250\$00	150\$00
para metrópole e outros territórios ultramarinos ... ..	400\$00	290\$00
para o estrangeiro ... ..	450\$00	370\$00
AVULSO: por cada duas páginas	2\$00	

Os períodos de assinatura contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Todos os originais com destino ao Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas da Quinta-feira de cada semana.

Os que forem depois da data fixada ficarão para o número da semana seguinte.

Os originais dos vários serviços deste Estado deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo selo branco.

# SUPLEMENTO

## SUMÁRIO

### GOVERNO DE TRANSIÇÃO DO ESTADO DE CABO VERDE:

#### Ministério da Coordenação Económica e Trabalho:

##### Rectificação:

À Portaria n.º 34/75.

#### MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO INTERTERRITORIAL:

Direcção-Geral de Administração Civil.

Direcção-Geral de Justiça.

### MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA E TRABALHO

Por ter saído inexacto novamente se publica:

Portaria n.º 34/75

de 3 de Maio

Ao abrigo do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 19/75, de 8 de Março, manda o Governo de Transição do Estado de Cabo Verde pelo Ministro da Coordenação Económica e Trabalho:

Artigo 1.º — 1. A exportação, para o estrangeiro, de notas e moedas metálicas com curso legal em Cabo Verde ou em Portugal transportadas por viajantes de idade não inferior a 15 anos, fica sujeita a autorização prévia da Inspeção do Comércio Bancário e não pode ultrapassar o valor de 6 000\$.

2. Sendo o viajante de idade inferior a 15 anos, e estando acompanhado de pessoas de família, a exportação a que se refere o número anterior não poderá exceder 3 000\$.

Art. 2.º Não são abrangidos pelo artigo anterior:

- Os membros do corpo diplomático e consular;
- Os funcionários das organizações internacionais;
- Os indivíduos que se deslocarem ao estrangeiro em serviço do Estado ou em serviço privado de reconhecido interesse nacional;
- Os não residentes no Estado, devendo, porém, observar-se o disposto no artigo 3.º

Art. 3.º — 1. Os não residentes no Estado, ao entrarem no território nacional, deverão declarar o montante das notas e moedas metálicas com curso legal em Cabo Verde ou no estrangeiro de que forem portadores.

2. As notas e moedas metálicas que vierem a reexportar não poderão exceder os quantitativos declarados quando da sua entrada no território nacional.

Art. 4.º — 1. A importância máxima em numerário que os residentes no Estado poderão transferir, por viagem, é fixada em 6 000\$.

2. Viajando acompanhado de família, cada familiar do residente de idade inferior a 15 anos, ou não inferior, poderá transferir até ao limite, respectivamente, de 2 000\$ e 4 000\$.

3. O total de transferência do agregado familiar nunca excederá 20 000\$.

4. Em viagem por motivo de doença, o residente poderá transferir até o limite de 15 000\$.

Art. 5.º — 1. A Inspeção do Comércio Bancário, mediante apresentação do bilhete de passagem válido, autorizará a exportação ou transferência de numerário que for solicitada pelo viajante.

2. Será feito averbamento da autorização no bilhete de passagem, com a indicação do quantitativo de notas e moedas metálicas a vender, e a exportar.

Art. 6.º O viajante, munido de bilhete de passagem averbado e de autorização prévia da Inspeção do Comércio Bancário, adquirirá no Banco notas e moedas metálicas para exportação.

Art. 7.º Nos pontos de saída para o exterior do Estado onde não existir delegação da Inspeção do Comércio Bancário, a autorização prévia será dada pela autoridade administrativa local.

Art. 8.º — 1. Ao passageiro que for encontrado com notas e moedas em transgressão ao artigo 1.º, e sem o bilhete de passagem devidamente averbado ser-lhe-á apreendida toda a quantia.

2. O produto da apreensão constituirá receita do Fundo Cambial do Estado.

Art. 9.º Não seguirá viagem o passageiro que não tiver bilhete de passagem devidamente averbado.

Art. 10.º Aos funcionários públicos, empregados por conta de outrem, particulares, bem como às pessoas colectivas e sociedades que promoverem, executarem ou favorecerem actos ou operações em transgressão ao disposto neste diploma ser-lhes-ão aplicadas as sanções previstas no Decreto-Lei n.º 181/74, de 2 de Maio.

Art. 11.º As dúvidas ou omissões suscitadas pela aplicação do presente diploma serão resolvidas por despacho do Ministro da Coordenação Económica e Trabalho.

Art. 12.º Esta portaria entra em vigor no dia 10 de Maio de 1975.

Ministério da Coordenação Económica e Trabalho, 3 de Maio de 1975. — O Ministro da Coordenação Económica e Trabalho, *Amaro Alexandre da Luz*.

## MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO INTERTERRITORIAL

### Direcção-Geral de Administração Civil

#### Repartição do Pessoal Civil

Por despacho ministerial de 30 de Dezembro findo, anotado pelo Tribunal de Contas em 14 do corrente mês:

**Horácio** de Andrade Gonçalves Soares, médico veterinário-chefe do quadro comum dos serviços de veterinária do ultramar — dada por finda a comissão ordinária de serviço no cargo de chefe da Repartição Provincial dos Serviços de Veterinária de Timor.

Por despacho de 31 de Dezembro findo:

**Bettencourt** Fernandes Moreno, engenheiro civil, inspector superior de obras públicas e comunicações do Ministério da Coordenação Interterritorial — confirmado o parecer da Junta de Saúde do Ultramar, que, em sessão de 23 do mesmo mês, o julgou incapaz para o serviço.

Por despacho de 6 do corrente mês:

**Manuel da Costa Mourão**, médico-inspector do quadro médico comum do ultramar, colocado em Cabo Verde — confirmado o parecer da Junta de Saúde do Ultramar, que, em sessão de 23 de Dezembro do ano findo, o julgou incapaz para o serviço.

Por despacho de 14 do corrente mês, anotado pelo Tribunal de Contas em 20:

**Óscar Manuel Abrantes de Figueiredo**, licenciado em Direito — dada por finda, a seu pedido, com efeitos a partir de 11 de Dezembro findo, a comissão ordinária de serviço no cargo de primeiro-assistente do quadro comum do Instituto do Trabalho, Previdência e Acção Social de Angola.

Por despacho de 16 do corrente mês:

**José Francisco dos Santos Fragoso**, adjunto técnico de 1.ª classe do quadro comum dos Serviços de Comércio do Estado de Angola — confirmado o parecer da Junta de Saúde do Ultramar, que, em sessão de 9 do mesmo mês, o julgou incapaz para o serviço.

Por despacho de 16 do corrente mês:

**José Salvador da Fonseca Rodrigues**, licenciado em Medicina e Cirurgia, médico pneumotisiologista do quadro complementar de cirurgias, especialistas e internistas do ultramar, colocado no Estado de Angola — confirmado o parecer da Junta de Saúde do Ultramar, que, em sessão de 9 do mesmo mês, o julgou incapaz para o serviço.

#### Repartição de Abonos e Administração Geral

Por despacho ministerial de 28 de Outubro do ano findo, visado pelo Tribunal de Contas em 30 de Dezembro seguinte:

**Alice Maria Roberts Osório**, **Alice Manuela Osório Pacheco**, **Marina Osório Pacheco**, **Jorge Osório Pacheco** e **Manuel Osório Pacheco**, respectivamente viúva e filhos menores do subchefe de esquadra da Polícia de Segurança Pública de Macau **Manuel de Oliveira Pacheco** — alterada a data do abono da pensão, por acidente em serviço, concedida nos termos do Decreto-Lei n.º 47 084, de 9 de Julho de 1966, tendo em atenção o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 38/72, de 3 de Fevereiro, mandado aplicar ao ultramar pela Portaria n.º 85/73, de 9 de Fevereiro, com efeitos a partir de 18 de Abril de 1959, a suportar pelo Estado de Macau. (Não são devidos emolumentos.)

Por despachos ministeriais de 16 de Dezembro findo, visados pelo Tribunal de Contas em 22 do corrente mês:

**Amadeu Virgílio da Conceição Roxo**, médico-director do quadro médico comum do ultramar, desligado do serviço, para efeitos de aposentação, com a pensão provisória anual de 151 152\$, relativa a 41 anos, 9 meses e 11 dias, que a partir de 6 de Novembro do ano findo constituirá encargo dos orçamentos de S. Tomé e Príncipe, Angola e Moçambique, na proporção de 78/1000, 613/1000 e 309/1000, a que correspondem 3 anos, 3 meses e 7 dias; 25 anos, 7 meses e 5 dias, e 12 anos, 10 meses e 29 dias. O abono do complemento ultramarino, correspondente à letra D (13 400\$), a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, obedecerá ao disposto na alínea b) do § único do artigo 448.º do citado diploma.

Armando Augusto de Barros, médico-director do quadro médico comum, exercendo, em comissão, o cargo de inspector provincial dos Serviços de Saúde e Assistência de Moçambique — desligado do serviço com a pensão provisória anual de 70 910\$, relativa a 19 anos, 11 meses e 3 dias, a suportar pelo orçamento geral daquele Estado, a pagar a partir de 7 de Outubro de 1974. O abono do complemento ultramarino, correspondente à letra D (13 400\$), a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, obedecerá ao disposto na alínea b) do § único do artigo 448.º do mesmo Estatuto.

Jaime Baptista, reverificador-chefe do quadro técnico aduaneiro comum do ultramar, colocado em Angola — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, com a pensão provisória anual de 122 952\$, relativa a 40 anos, 2 meses e 2 dias de serviço, a suportar pelo Orçamento Geral de Angola, a partir de 18 de Novembro de 1974. O abono do complemento ultramarino, correspondente à letra F (10 900\$), a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, obedecerá ao disposto na alínea b) do § único do artigo 448.º do citado diploma.

(Não são devidos emolumentos.)

Por despacho ministerial de 17 de Dezembro findo, visado pelo Tribunal de Contas em 17 do corrente mês:

Maria Teresa de Braula Reis Rodrigues, ortopedista do quadro comum de terapêutica e diagnóstico do ultramar — desligada do serviço, para efeitos de aposentação, com a pensão provisória anual de 50 136\$, relativa a 20 anos, 9 meses e 25 dias, que a partir de 11 de Outubro do ano findo constituirá encargo do Orçamento Geral de Moçambique. O abono do complemento ultramarino, correspondente à letra H (9000\$), a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, obedecerá ao disposto na alínea b) do § único do artigo 448.º do citado diploma. (Não são devidos emolumentos.)

Por despacho ministerial de 21 de Dezembro findo, visado pelo Tribunal de Contas em 17 do corrente mês:

António dos Reis Fancony, médico de 1.ª classe do quadro comum do ultramar, colocado nos Serviços de Saúde e Assistência na ex-província da Guiné — desligado do serviço com a pensão anual de 98 362\$, relativa a 36 anos de serviço, que a partir de 6 de Setembro de 1974 constituirá encargo da tabela de despesa ordinária do Orçamento Geral da Guiné. O abono do complemento ultramarino, correspondente à letra F, a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, obedecerá ao disposto na alínea b) do § único do artigo 448.º do citado diploma. (Não são devidos emolumentos.)

Por despacho ministerial de 30 de Dezembro findo, visado pelo Tribunal de Contas em 22 do corrente mês:

Albano Guilherme Valério Amorim, chefe de secção do Arquivo de Identificação de Moçambique — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, com a pensão provisória anual de 67 680\$, relativa a 27 anos, 11 meses e 13 dias de serviço, que a partir de 1 de Outubro de 1974 constituirá encargo de Moçambique. O abono do

complemento ultramarino, correspondente à letra H (9000\$), a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, obedecerá ao disposto na alínea b) do § único do artigo 448.º do citado diploma. (Não são devidos emolumentos.)

Por despacho ministerial de 30 de Dezembro findo, visado pelo Tribunal de Contas em 24 do corrente mês:

Maria Antónia Martins Ferreira de Matos Correia, professora efectiva do 4.º grupo do quadro comum do ciclo preparatório do ensino secundário do ultramar — desligada do serviço, para efeitos de aposentação, com a pensão provisória anual de 52 389\$, relativa a 19 anos, 6 meses e 11 dias de serviço, que a partir de 24 de Setembro de 1974 constituirá encargo do Estado de Angola. A pensão será acrescida de acordo com o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 1/74, de 3 de Dezembro, do referido Estado, e nos restantes territórios ultramarinos obedecerá ao disposto na alínea b) do § único do artigo 448.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino. (Não são devidos emolumentos.)

Por despachos ministeriais de 7 do corrente mês, visados pelo Tribunal de Contas em 17:

Irene Botelho Flores, chefe de divisão do quadro comum das Inspeções de Crédito e Seguros de Angola e Moçambique, colocada em Moçambique — desligada do serviço com a pensão provisória anual de 70 799\$, relativa a 31 anos, 3 meses e 18 dias de serviço, que a partir de 12 de Novembro do ano findo constituirá encargo da tabela de despesa ordinária do orçamento geral de Moçambique. O abono do complemento ultramarino, correspondente à letra I, a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, obedecerá ao disposto na alínea b) do § único do artigo 448.º do citado diploma.

José Licínio da Rocha Rendeiro, inspector-chefe das Inspeções Provinciais de Fazenda e Contabilidade de Angola — desligado do serviço com a pensão provisória anual de 91 290\$, relativa a 30 anos, 4 meses e 13 dias de serviço, que, a partir de 23 de Outubro do ano findo, constituirá encargo da tabela de despesa ordinária dos Orçamentos Gerais de Angola, Moçambique, Timor, Guiné e Macau, na proporção de 650/1000, 288/1000, 18/1000, 11/1000 e 33/1000, a que correspondem, respectivamente, 19 anos, 8 meses e 27 dias; 8 anos, 8 meses e 28 dias; 6 meses e 19 dias; 4 meses, e 11 meses e 29 dias. O abono do complemento ultramarino, correspondente às letras H e F, a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, obedecerá ao disposto na alínea b) do § único do artigo 448.º do citado diploma. (Não são devidos emolumentos.)

Por despacho ministerial de 7 do corrente mês, visado pelo Tribunal de Contas em 22:

Manuel Gonçalves Dias, médico-cirurgião do quadro complementar de cirurgiões, especialistas e internistas dos Serviços de Saúde e Assistência de Moçambique, desligado do serviço, para efeitos de aposentação, por despacho ministerial de 26 de Agosto de 1974, visado pelo Tribunal de Contas em 12 do mês seguinte e publicado no *Diário do Governo*, 2.ª série, n.º 235, de 9 de Outubro do mesmo ano — aposentado com a pensão anual de 136 477\$, relativa a 37 anos e 12 dias, a suportar pelos Orçamentos Gerais da Guiné e Moçambique, na proporção de 19/1000 e 981/1000, a que correspondem, respectivamente, 8 meses e 10 dias e 36 anos, 4 meses e 2 dias.

O abono do complemento ultramarino, correspondente à letra F, a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, obedecerá ao disposto na alínea b) do § único do artigo 448.º do referido diploma. (Não são devidos emolumentos.)

Por despacho ministerial de 7 do corrente mês, visado pelo Tribunal de Contas em 24:

Maria de Lurdes Mendes Tainha Ribeiro do Rosário, chefe de serviços além do quadro da Universidade de Lourenço Marques — desligada do serviço com a pensão provisória anual de 60 160\$, relativa a 24 anos, 10 meses e 22 dias, que a partir de 14 de Outubro de 1974 constituirá encargo do orçamento geral de Moçambique, na proporção de 386/1000, a que correspondem 9 anos, 3 meses e 3 dias, e pela Caixa Geral de Aposentações, na proporção de 614/1000, e o encargo anual de 36 938\$, referente a 15 anos, 7 meses e 19 dias. O abono do complemento ultramarino, correspondente à letra H (9000\$), a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, obedecerá ao disposto na alínea b) do § único do artigo 448.º do citado diploma. (Não são devidos emolumentos.)

Por despacho ministerial de 13 do corrente mês, visado pelo Tribunal de Contas em 24:

Allino Dinis da Gama, director de finanças de 1.ª classe do quadro comum de finanças do ultramar, colocado em Moçambique — desligado do serviço com a pensão provisória anual de 147 868\$, relativa a 54 anos, 1 mês e 10 dias, que a partir de 13 de Janeiro do corrente ano será suportada pela verba do pessoal aguardando aposentação ou reforma, do capítulo 3.º da tabela ordinária dos orçamentos gerais de Angola, Moçambique, S. Tomé e Príncipe, Macau e Timor, na proporção de 626/1000, 278/1000, 76/1000, 10/1000 e 10/1000, a que correspondem, respectivamente, 33 anos, 10 meses e 5 dias; 15 anos; 4 anos, 1 mês e 17 dias; 6 meses e 20 dias, e 6 meses e 18 dias. O abono do complemento ultramarino, correspondente às letras E e D (11 800\$ e 13 400\$), a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, obedecerá ao disposto na alínea b) do § único do artigo 448.º do citado diploma. (Não são devidos emolumentos.)

Por despacho ministerial de 18 do corrente mês, visado pelo Tribunal de Contas em 24:

Tito Lívio Maria Feijóo, engenheiro agrónomo, inspector superior de administração ultramarina do Ministério da Coordenação Interterritorial — desligado do serviço com a pensão provisória anual de 177 072\$, relativa a 37 anos, 3 meses e 7 dias, que a partir de 6 de Dezembro do ano findo constituirá encargo da tabela de despesa ordinária dos orçamentos gerais de Cabo Verde, Moçambique e Angola, na proporção de 393/1000, 66/1000 e 541/1000, a que correspondem 14 anos, 7 meses e 22 dias; 2 anos, 5 meses e 16 dias e 20 anos, 1 mês e 29 dias, respectivamente. O abono do complemento ultramarino, correspondente à letra B (17 200\$, Angola, e 16 700\$, Cabo Verde e Moçambique), a que se referem o Decreto-Lei n.º 1/74, de 3 de Dezembro, e o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, obedecerá ao disposto na alínea a) do § único do artigo 448.º do citado Estatuto. (Não são devidos emolumentos.)

Por despacho ministerial de 13 de Novembro último, visado pelo Tribunal de Contas em 28 do corrente mês:

Feliciano Gameiro Simões, com o curso superior colonial, inspector administrativo do quadro comum do ultramar

— desligado do serviço com a pensão provisória anual de 126 893\$, relativa a 34 anos, 3 meses e 6 dias, a suportar pelos Orçamentos Gerais de Cabo Verde, Guiné, S. Tomé e Príncipe, Angola, Moçambique, Macau e Timor, na proporção de 8/1000, 14/1000, 6/1000, 632/1000, 317/1000, 15/1000 e 8/1000, a que correspondem 3 meses e 11 dias; 5 meses e 19 dias; 2 meses e 15 dias; 21 anos, 7 meses e 28 dias; 10 anos, 10 meses e 6 dias; 6 meses e 7 dias, e 3 meses e 10 dias, a pagar a partir de 17 de Dezembro findo. O abono do complemento ultramarino, correspondente à letra D (13 400\$), a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, obedecerá ao disposto na alínea b) do § único do artigo 48.º do mesmo Estatuto. (Não são devidos emolumentos.)

Por ter saído inexacto no *Diário do Governo*, 2.ª série, n.º 18, de 22 do corrente mês, o despacho ministerial de 9 de Dezembro findo, visado pelo Tribunal de Contas em 7 do corrente mês, respeitante à desligação de serviço do director do Centro de Documentação e Informação da Junta de Investigações Científicas do Ultramar, Zeferino Ferreira Paulo, rectifica-se no sentido de que deverá acrescentar-se ao primeiro parágrafo: «a pagar a partir de 24 de Setembro último».

Por ter saído inexacto no *Diário do Governo*, 2.ª série, n.º 18, de 22 do corrente mês, a data do despacho a partir da qual deverá ser abonado o director de 3.ª classe do quadro comum de finanças do ultramar Germano Alexandre Coutinho, rectifica-se no sentido de que, onde se lê: «a partir da data do referido despacho», deve ler-se: «a partir de 12 de Agosto do ano findo».

Direcção-Geral de Administração Civil, 29 de Janeiro de 1975. — Pelo Director-Geral, *Feliciano Marques*.

—o—

### Direcção-Geral de Justiça

Por deliberação do Conselho Superior Judiciário do Ultramar de 20 de Dezembro findo, anotada pelo Tribunal de Contas em 18 do corrente mês e registada sob o n.º 3456:

Licenciado Sebastião dos Santos Tavares, delegado do procurador da República, colocado na 1.ª Vara Cível da Comarca de Nova Lisboa — exonerado, a seu pedido, a partir de 31 de Dezembro findo.

Por deliberação do Conselho Superior Judiciário do Ultramar de 30 de Dezembro findo, anotada pelo Tribunal de Contas em 21 do corrente mês e registada sob o n.º 3942:

Licenciado Francisco Augusto Soares de Matos Manso, delegado do procurador da República, com colocação na comarca de Sotavento — exonerado, a seu pedido, a partir de 30 de Setembro de 1974.

Por despacho de 24 do corrente mês:

Clarinda Manuela Teixeira de Mira Godinho, aspirante do Arquivo Provincial do Registo Criminal e Policial da Comarca de Sotavento, Cabo Verde — confirmado o parecer da Junta de Saúde do Ultramar, que, em sessão de 16 do mês em curso, a colocou, por trinta dias, na situação de incapacidade temporária, nos termos do artigo 249.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino.

Direcção-Geral de Justiça, 28 de Janeiro de 1975. — Pelo Director-Geral, *Octávio Castelo Paulo*.

(D. G. — II série — n.º 28, de 3-2-1975).